



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 238 , DE 16 DE outubro DE 2013

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá, no estado Acre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando o Decreto S/Nº, de 08 de novembro de 2000, que criou a Reserva Extrativista do Alto Tarauacá, no estado do Acre;

Considerando a Portaria nº 127, de 14 de dezembro de 2010, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.002957/2013-15.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XIII e Parágrafo Único da Portaria ICM nº 127, de 14 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/AC, sendo um titular e um suplente;
- c) Superintendência Regional-SR14 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA/AC, sendo um titular e um suplente;

M. H.

- d) Coordenação Regional do Juruá/AC-CRJ, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;
- e) Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF, sendo um titular e um suplente;
- f) Prefeitura Municipal de Jordão, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação dos Seringueiros e Agricultores da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá - ASAREAT, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação dos Seringueiros Kaxinawá do Rio Jordão - ASKARJ, sendo um titular e um suplente;
- c) Comunidade do Seringal Maranhão/Duas Nações, sendo um titular e um suplente;
- d) Comunidade do Seringal Tabocal/Goiás, sendo um titular e um suplente;
- e) Comunidade do Seringal Alagoas, sendo um titular e um suplente;
- f) Comunidade do Seringal Jaminawá/Massapê, sendo um titular e um suplente;
- g) Comunidade do Seringal Boa Vista/Santa Júlia, sendo um titular e um suplente;
- h) Comunidade do Seringal Nazaré, sendo um titular e um suplente; e
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Jordão - STR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá a quem compete indicar seu suplente."(NR).

Art. 2º A Portaria ICMBio nº 127 de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A- O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU nº 202
Seção 01 Pág. 50
de 17 outubro 2013



PORTARIA Nº 238, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo de Reserva Extrativista do Alto Tucuruí, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VI, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União da data subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, do Ministério do Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 e 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Resolução Normativa ICM nº 02, de 18 de dezembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos sobre criação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando o Decreto S/Nº, de 08 de novembro de 2000, que criou a Reserva Extrativista do Alto Tucuruí, no Estado do Pará;

Considerando a Portaria nº 127, de 14 de dezembro de 2010, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Alto Tucuruí;

Considerando as propostas apresentadas pelo Distrito de Apoio Socioeconômico e Consultivo, em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.00295/2013-15, resolve:

Art. 1º O art. 2º, inciso I a XII e Parágrafo Único da Portaria ICM nº 127, de 14 de dezembro de 2010, passam a vigor com o seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Alto Tucuruí é composto pelas seguintes representações de administração pública e das seguintes de sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/AC, sendo um titular e um suplente;

c) Superintendência Regional-SR14 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCR/AC, sendo um titular e um suplente;

d) Coordenação Regional de Justiça-CRJ, do Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

e) Secretária de Extensão Agrária e Produção Familiar - SE-APROF, sendo um titular e um suplente;

f) Prefeitura Municipal de Jordão, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Seringueiros e Agricultores da Reserva Extrativista do Alto Tucuruí - ASAREAT, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Seringueiros Xaximawá do Rio Jordão - ASKARJ, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidade do Seringal Manóssodius Nopos, sendo um titular e um suplente;

d) Comunidade do Seringal Yabocó/Gaúds, sendo um titular e um suplente;

e) Comunidade do Seringal Atagosa, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade do Seringal Jazimawá/Messapé, sendo um titular e um suplente;

g) Comunidade do Seringal Boa Vista/Santa Mita, sendo um titular e um suplente;

h) Comunidade do Seringal Nassari, sendo um titular e um suplente;

i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jordão - STR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe de unidade institucional da Reserva Extrativista do Alto Tucuruí a quem compete indicar seu suplente(INR).

Art. 3º A Portaria ICM/IB nº 127 de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não renovada e considerada inatividade de interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 239, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Conselho de Zonas do Uso de Animais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes - CEPTA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VI, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União da data subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, do Ministério do Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando as disposições da Lei nº 11.794, de março de 2008 e a Resolução Normativa nº 1ª de julho de 2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;

Considerando a documentação que instrui o Processo nº 02031.00014/2013-14, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Zonas do Uso de Animais - CEZA do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes - CEPTA, com o âmbito assessor da Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade com as atribuições de:

1. Atualizar, emitir parecer e expedir certificações a respeito de projetos desenvolvidos por servidores do CEPTA e ICMBio, que utilizam animais, à luz dos princípios éticos em experimentação animal e em concordância com as disposições da Lei Federal nº 11.794, de 8 de dezembro de 2008 (Lei AROUCA), Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 e demais normativas e orientações emitidas pelo CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;

Art. 2º A CEZA/CEPTA será constituída por, no mínimo, 5 membros e respectivos suplentes, nomeados dentre indivíduos brasileiros de formação acadêmica idêntica e estudos sobre, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacadada experiência profissional em áreas relacionadas ao campo da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, sendo obrigatória a presença do médico veterinário, biólogo, dentista e pesquisadora e um representante da associação de proteção animal legalmente constituída.

§ 1º A nomeação dos membros da CEZA se dará por meio de Instrumento legal, expedido e ser publicado pela CEPTA;

§ 2º Todos os membros da CEZA/CEPTA terão mandato de 3 (três) anos, admitindo-se uma recondução;

§ 3º A CEZA/CEPTA poderá realizar o trabalho de lotes para pesquisas, experimentos ou não no quadro do ICMBio, sempre que julgar necessário;

§ 4º A CEZA/CEPTA poderá, em caráter extracurricular, analisar projetos de outras unidades do ICMBio;

§ 5º A CEZA/CEPTA será gerida por um coordenador, um vice-coordenador e um secretário pelo mandato de 3 (três) anos, admitindo-se uma recondução;

§ 6º Os integrantes da CEZA deverão se isentar de qualquer atividade quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise;

Art. 3º É da competência da CEZA:

I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de outubro de 2008 e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;

Art. 4º As tarefas de funcionamento da CEZA serão definidas em regulamento próprio, a ser elaborado e aprovado por seus membros, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria;

Art. 5º A participação do CEZA/CEPTA não enseja qualquer tipo de remuneração e o seu exercício é considerado serviço público relevante;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 240, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o Instrumento Emergencial para Ordenamento dos Usos na Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, no Município de Itaúba, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União da data subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, do Ministério do Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto de 16 de Novembro de 2002, que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, no Município de Itaúba Grande do Estado do Maranhão, e os Municípios de Anápolis e Água Doce, estado do Maranhão, e de outras providências;

Considerando o Processo nº 02123.000.39202-14;

Considerando a Resolução nº 01, de 07 de maio de 2012, do Conselho Deliberativo da Reserva Marinha do Delta do Parnaíba, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes no Instrumento Emergencial para Ordenamento dos Usos na Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO

INSTRUMENTO EMERGENCIAL PARA ORDENAMENTO DOS USOS NA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO DELTA DO PARNAÍBA

CAPÍTULO I - REGRAS SOBRE USO DA TERRA

1. Sempre é permitida a venda de benfeitorias para pessoas residentes na Reserva Marinha Delta do Parnaíba.

2. Os familiares das comunidades indígenas da Reserva, bem como as comunidades da entona da Reserva que utilizam frequentemente e regularmente os recursos da UC, poderão utilizar áreas livres da Reserva, contanto as comunidades indígenas (matrilineares) não preferirem sobre a ocupação dessas áreas.

3. As ocupações em cada comunidade, a que se refere a regra anterior, deverão ser discutidas, negociadas e submetidas ao reconhecimento do Conselho Deliberativo da Reserva;

4. Não é permitida cercar terras matrilineares e vias de acesso às comunidades; "caminhos não se cercam";

5. Não é permitida a introdução do número de grandes porcos;

6. Os porcos devem ser caçados presos; os donos são responsáveis pelos animais;

7. Não é permitida a utilização de agrotóxicos nas lavouras e demais culturas;

8. É proibida a ocupação de uma área que regularmente é ocupada por uma família, embora não esteja sendo efetivamente utilizada, mas que ainda tenha plantas;

9. Proibido cercar, reformar, ampliar, instalar, fazer qualquer estabelecimento, atividades, obras, serviços, cercamentos e no criação de animais de pequeno porte sem autorização do órgão gestor, podendo ser ouvido o Conselho Deliberativo da UC;

CAPÍTULO II - PESCA

10. É proibida a utilização de coqueira em locais tradicionalmente reconhecidos como pesqueiro de Tabá, conforme lista de locais definidos nas regras específicas;

11. É proibida em toda a periferia da Reserva a utilização de peixeiro de pesca denominado Zangado;

12. É proibida a pesca com o peixeiro do peixe conhecido como rale de arauá, melão, no perímetro da Reserva;

13. O caçador de maracaju deve fazer notificação de locais proibidos antes de qualquer atividade;

14. É proibido utilizar de armadilha para caça de maracaju;

15. A prática da piscicultura está regulamentada e estudo de viabilidade técnica e ambiental. A necessidade de licenciamento depende do porte e natureza do empreendimento;

16. A pesca com jiqui dentro da área de reserva é limitada e os jiquis por pescador, devendo ser substituída por cercas ou peixeiros em no máximo (1) ano;

17. Para a captura de corral de pesca, deve ser observado as não ocupação de rede de barcos e canoas e sinalizar toda a volta com bandeiras vermelhas que estejam bem visíveis a quem pesca;

18. O dono de corral de pesca é responsável pelo corral e deve, após a finalização do uso, retirar toda a madeira;

19. Os donos dos canoas de pesca são responsáveis pelos mesmos e devem mantê-los limpos, evitando acúmulo e poluição da margem e rios;

20. Para as espécies em que legalizado não estabelecer tamanhos mínimos de captura, não é permitida aos pescadores esportivos coletar peixes com menos de 1 Kg quando a espécie chegar a mais de 5 Kg na fase adulta, sendo obrigada a soltá-los se não for a captura;

21. Não é permitida uso de equipamentos, tipo rede e sonetes, que identifiquem cartazes dentro da área da Reserva;

22. Não é permitido coletar mais de mingau para a coleta de carne;

CAPÍTULO III - RECURSO MADEIREIRO - MANGUE

23. Não é permitida a venda de madeira de mangue;

24. O uso tradicional da vegetação de mangue para a coleta de áreas, sementes, produtos de pesca e outros, por parte das comunidades beneficiárias da RESEX, será admitido apenas quando não houver a possibilidade de adquirir madeira de outra fonte que não seja o manguezal, devendo a uso ser controlado e submetido ao acompanhamento de controle deliberativo;

25. Não é permitida a utilização de mangue para fazer barragem de pesca somente com vara;

CAPÍTULO IV - LIXO

26. É proibida jogar lixo no rio e nas margens;

27. No reformo e construção de barragem e canoas, deve-se cuidar para que o lixo gerado não vá para o rio, principalmente luas de lixo;

28. É proibido jogar animais mortos dentro do rio;

CAPÍTULO V - REGRAS ESPECÍFICAS

Cada Comunidade possui regras específicas listadas abaixo, portanto todas que fazem parte esta comunidade devem respeitá-las.

Comunidade de Tóro

29. Não pescar em áreas denominadas Barua, Boca das Várzea, Boca de Aracatã e Caxoeira, sempre é permitida a pesca em linha;

30. Recomendado-se esses pesqueiros de linha, reduzir a velocidade dos motores de lâmina rápida a 5 km/h com limite de 600 metros antes de chegar ao local;

31. Cada barco só pode conduzir 03 parcas de rede, totalizando 200 metros;

32. Não é permitida pesca de batadeira, com mesma pescador e barco;

33. Canoas de uso não residentes na comunidade, mas que regularmente se utilizam no rio, só poderão entrar até 02 horas de 30 Kg de extra linha por pescador, uma vez por mês;

Comunidade dos Carabibeiros

34. Nos pesqueiros denominados Resaca, Recanto das Pedras, Pedra Grande, Boca da Velha e Barragem do Meio, somente é permitida a pesca de linha;

35. Recomendado-se esses pesqueiros de linha, reduzir a velocidade dos motores de lâmina rápida a 5 km/h com limite de 600 metros antes de chegar ao local;

36. Cada barco só pode utilizar, no interior de comunidade, até 03 parcas de rede totalizada 200m, salvo para pesca de zona e rio;

